



AUTÓGRAFO DE LEI N° 028/2025

EMENTA: INCLUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA OS EVENTOS COMEMORATIVOS DA CULTURA AFRO-INDÍGENA E AFRICANA E AFROBRASILEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 030/2025 de autoria do Vereador João de Oliveira Costa e subscrição de nove Vereadores e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º. Fica instituído o dia municipal das manifestações culturais afro indígenas e africanas, Afro-brasileira, a ser comemorado anualmente no dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, passando a constar no calendário oficial de eventos culturais do Município de Madalena — CE.

Art. 2º. Os eventos referidos no art. 1º têm como referência inicial Mada-Afro, podendo o Município de Madalena contar com apoio Cultural, especialmente da Cultura Afro-brasileira no Município.

Art 3º. Na referida data o Poder Executivo realizará atividades recreativas e culturais voltadas para a valorização da Cultura Afro-indígena e africana e Afro brasileira, por meio de apresentações artístico-culturais, tais como danças, músicas, peças teatrais, produções cênicas e etc. características da Cultura Afro-indígena e africana e Afro brasileira.

Art. 4º. Ministrar nas escolas municipais de Madalena conteúdos temáticos voltados para implementação do artigo 26/A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da “História e Cultura Afro-brasileira, Indígena e africana e Afro brasileira”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos
21 de Julho de 2025.**

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

